



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 737, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre os critérios objetivos para a priorização do tratamento de denúncias e representações recebidas pela Corregedoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab),

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o constante do Processo nº 23282.406045/2020-22, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios objetivos para a priorização do tratamento de denúncias e representações recebidas pela Corregedoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com a finalidade de assegurar a eficiência, celeridade e eficácia das apurações.

Art. 2º A Corregedoria deverá observar os critérios estabelecidos nesta Portaria para definir a ordem de tratamento das denúncias e representações, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 3º As denúncias e representações recebidas serão analisadas e priorizadas para apuração, de acordo com critérios objetivos estabelecidos nesta Portaria, listados em ordem de importância:

I - Prescrição Imediata: Denúncias ou representações em que o prazo para a prescrição da pretensão punitiva esteja próximo do vencimento, nos termos da legislação vigente. A priorização dessas demandas visa garantir a tempestividade da apuração e a efetividade da responsabilização, evitando a extinção da punibilidade em razão do decurso do tempo.

II - Gravidade do Caso: Situações em que os fatos narrados nas denúncias ou representações indicam potencial risco à ordem pública, ao patrimônio público, à integridade das pessoas ou à regularidade da administração pública. A avaliação da gravidade considerará a natureza da infração, a extensão do dano, o impacto social, econômico ou institucional e a existência de indícios de dolo ou culpa grave. Incluem-se preferencialmente nessa categoria, considerando o perfil e o histórico das denúncias e representações acolhidas nesta Universidade, **sem prejuízo de outros casos que, pela sua relevância, exijam tratamento prioritário**:

a) Casos de Assédio Sexual: Denúncias ou representações que relatam condutas indesejadas de conotação sexual, praticadas no ambiente de trabalho ou em decorrência do exercício profissional, que violem a dignidade da vítima e criem um ambiente intimidatório, hostil, degradante ou ofensivo. A priorização dessas denúncias ou representações se justifica pela gravidade do tema, a necessidade de resposta para proteção das vítimas e a preservação da moralidade e integridade no ambiente de trabalho.

b) Casos de Assédio Moral: Denúncias ou representações relativas à prática de assédio moral, especialmente aquelas que envolvam condutas abusivas reiteradas e sistemáticas, caracterizadas por atos que humilhem, constranjam ou prejudiquem a integridade psicológica e emocional dos servidores. Tais práticas comprometem o ambiente de trabalho, ferem a

dignidade da pessoa humana e violam os princípios da administração pública, exigindo apuração para resguardar a regularidade institucional e a proteção dos envolvidos.

c) Casos de Discriminação em Qualquer de suas Formas: Denúncias ou representações que indiquem a prática de atos discriminatórios, diretos ou indiretos, em razão de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica, religião, deficiência, idade ou qualquer outra condição análoga, configurando violação aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da impensoalidade na administração pública.

d) Casos de Abandono de Cargo: Denúncias ou representações relativas à ausência injustificada e prolongada de servidores no exercício de suas funções, caracterizando possível abandono de cargo, com potencial comprometimento da continuidade e da regularidade dos serviços públicos, nos termos da legislação vigente.

e) Casos de Inassiduidade Habitual: Denúncias ou representações relativas à frequência injustificada e reiterada de faltas ao serviço por parte de servidores, configurando possível inassiduidade habitual, nos termos da legislação vigente. A priorização dessas denúncias se dá em razão do impacto na regularidade e continuidade dos serviços públicos, especialmente quando houver indícios de reincidência ou prejuízo à administração pública.

f) Casos de Acumulação Indevida de Cargos, Empregos e Funções no Serviço Público: Denúncias ou representações relativas à acumulação de cargos, empregos ou funções no serviço público em desacordo com as vedações constitucionais e legais aplicáveis. A priorização será dada a casos em que haja indícios concretos de acumulação ilícita ou, mesmo nos casos em que a acumulação seja permitida, indícios concretos de incompatibilidade de horários.

III - Posição Hierárquica dos Envolvidos: Denúncias ou representações que envolvam ocupantes de Cargos de Direção de nível CD-3, CD-2 e CD-1 nesta Universidade. A priorização desses casos fundamenta-se no impacto potencial das ações e decisões desses agentes sobre a gestão estratégica e operacional da instituição.

IV - Impacto Social e Institucional: Denúncias ou representações que, em razão de sua natureza ou repercussão, geram ampla comoção social ou impacto significativo no ambiente institucional, podendo comprometer a ordem, a imagem ou a credibilidade da Universidade. A priorização desses casos justifica-se pela necessidade de uma resposta célere para mitigar possíveis danos e preservar a confiança na administração pública.

V - Origem da Demanda: Denúncias ou demandas decorrentes de denúncias encaminhadas por órgãos externos de controle, de persecução penal e de ouvidoria, notadamente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Ministério Público Federal (MPF), no exercício de suas atribuições de controle externo; pela Controladoria-Geral da União (CGU), como órgão de controle interno; pela Ouvidoria-Geral da União (OGU), na função de recebimento e tratamento de manifestações dos cidadãos; e pela Polícia Federal (PF), no âmbito de investigações criminais.

Parágrafo Único. Para garantir a aplicação objetiva dos critérios, será atribuída uma pontuação específica a cada um deles. A **soma dessas pontuações definirá a ordem de prioridade** das denúncias e representações a serem apuradas.

CAPÍTULO III

PONTUAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 4º Para a definição da prioridade na apuração, os critérios serão pontuados da seguinte forma:

I - Iminência de Prescrição (0 a 10 pontos):

- a) **10 pontos** – Prazo prescricional a vencer em até 4 meses.
- b) **07 pontos** – Prazo prescricional a vencer entre 5 e 7 meses.
- c) **05 pontos** – Prazo prescricional a vencer entre 8 e 12 meses.
- d) **02 pontos** – Prazo prescricional a vencer em mais de 12 meses.

II - Gravidade do Caso (0 a 10 pontos):

a) **10 pontos** – Aplicável a infrações graves que podem gerar impacto significativo na imagem institucional, prejuízos financeiros, desordem na organização do trabalho e comprometimento da prestação eficiente dos serviços públicos, além de ensejar a aplicação da pena de demissão. **Incluem-se nessa categoria:** assédio sexual; assédio moral; discriminação em qualquer de suas formas; abandono de cargo; inassiduidade habitual; acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções no serviço público; infrações relacionadas ao abuso de cargo e poder; corrupção; enriquecimento ilícito; crimes contra a Administração Pública; atos de improbidade administrativa; incontinência pública e conduta escandalosa; insubordinação grave em serviço; ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; participação indevida na gerência ou administração de sociedade privada ou no exercício do comércio, em desconformidade com as vedações legais; atuação irregular como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo nas exceções previstas em lei; e conduta desidiosa no desempenho das funções públicas.

b) **07 pontos** – Aplicável a infrações que afetam a eficiência administrativa, a ordem e disciplina, a conduta ética e o respeito no ambiente de trabalho, podendo comprometer a qualidade e a regularidade da prestação do serviço público. Também se enquadram nessa categoria as infrações relacionadas ao uso indevido de recursos humanos e atribuições funcionais, conflitos de interesse e nepotismo. Para as infrações classificadas nesta categoria, poderá ser aplicada a penalidade de advertência ou suspensão, conforme a natureza e gravidade da infração cometida, os danos causados ao serviço público, as circunstâncias gravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor. **Incluem-se nessa categoria:** atraso indevido na tramitação de

processos e documentos sem justificativa plausível; resistência injustificada à execução de serviços administrativos; manifestações indevidas de apreço ou desapreço dentro do ambiente institucional; coação ou aliciamento de subordinados para associação sindical ou filiação partidária; nomeação ou manutenção de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau em cargo de chefia imediata; exercício de atividades incompatíveis com a função pública e com a carga horária de trabalho; delegação de atribuições a outro servidor que não correspondam ao seu cargo, salvo em situações emergenciais e transitórias; e falta de decoro e urbanidade no serviço público.

c) 05 pontos – Aplicável a infrações que, embora de menor gravidade, comprometem a assiduidade e pontualidade do servidor, o cumprimento dos deveres funcionais, a regularidade dos atos administrativos, a eficiência no atendimento ao público, a adequada utilização dos recursos públicos e a observância do dever de fiscalização e representação contra irregularidades. Essas condutas podem impactar a prestação dos serviços públicos, exigindo correção para evitar prejuízos institucionais. Para as infrações classificadas nesta categoria, poderá ser aplicada a penalidade de advertência ou suspensão, conforme a natureza e gravidade da infração cometida, os danos causados ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor. **Incluem-se nessa categoria:** falta de assiduidade e pontualidade ao serviço; ausência do serviço durante o expediente sem prévia autorização; descumprimento de normas legais e regulamentares; retirada de documentos ou objetos da repartição sem anuência da autoridade competente; recusa em reconhecer fé a documentos públicos; atribuição indevida de funções a pessoas estranhas à repartição, salvo nas hipóteses previstas em lei; descumprimento de ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; falta de presteza no atendimento ao público, incluindo o fornecimento de informações solicitadas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal e o atendimento às requisições para a defesa da Fazenda Pública; negligência na economia do material e na conservação do patrimônio público; omissão na comunicação de irregularidades à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração; e omissão no dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

d) 02 pontos – Aplicável a infrações que comprometem a atualização cadastral, a conduta ética, a confidencialidade de informações institucionais e a observância dos deveres gerais do servidor público. Essas infrações, embora de menor impacto imediato, afetam a regularidade da atuação funcional e a confiança depositada no servidor no exercício de suas atribuições, podendo comprometer a disciplina, a integridade da Administração Pública e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a função pública. O dever funcional do servidor está pautado na legalidade, moralidade e eficiência, exigindo que sua conduta esteja alinhada aos interesses da Administração e ao adequado exercício de suas competências. A negligência ou descumprimento dessas obrigações pode afetar a credibilidade institucional e a segurança da informação, tornando necessária a aplicação de medidas disciplinares. Para as infrações classificadas nesta categoria, poderá ser aplicada a penalidade de advertência ou suspensão, conforme a natureza e gravidade da infração cometida, os danos causados ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor. **Incluem-se nessa categoria:** recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, comprometendo a regularidade administrativa e dificultando o controle funcional; não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, descumprindo dever funcional e prejudicando a qualidade dos serviços públicos; não ser leal às instituições a que servir, contrariando o princípio da boa-fé e comprometendo a confiança na Administração Pública; deixar de guardar sigilo sobre assunto da repartição, expondo informações institucionais de forma indevida e violando o dever de discrição; não manter conduta compatível com a moralidade administrativa, infringindo padrões éticos essenciais ao serviço público; e recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, comprometendo o controle da capacidade laborativa e a regularidade do serviço público.

III - Posição Hierárquica do Envolvido (0 a 10 pontos):

a) 10 pontos – Quando houver indícios de potencial envolvimento de servidores ocupantes de Cargos de Direção de nível CD-3, CD-2 e CD-1 nesta Universidade.

b) 07 pontos – Quando houver indícios de potencial envolvimento de servidores ocupantes de Cargos de Direção de nível CD-4 ou de Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) nesta Universidade.

c) 05 pontos – Quando houver indícios de potencial envolvimento de servidores ocupantes de qualquer nível de função gratificada nesta Universidade.

d) 02 pontos – Quando houver indícios de potencial envolvimento de servidores temporários e de servidores públicos efetivos não enquadrados nos itens anteriores deste inciso.

IV - Origem da Demanda (0 a 10 pontos):

a) 10 pontos - Denúncias ou demandas decorrentes de denúncias oriundas de órgãos externos, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal (MPF), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Ouvidoria-Geral da União (OGU), a Polícia Federal (PF) e o Ministério da Educação (MEC).

b) 07 pontos - Representações provenientes da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/Unilab), da Auditoria Interna (Audin/Unilab) e da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi); denúncias ou representações da Comissão de Ética Pública (CEP/Unilab); e denúncias ou representações de qualquer outra unidade de trabalho que venha a substituir o papel dessas.

c) 05 pontos - Denúncias ou representações provenientes das demais unidades de trabalho não listadas nos itens anteriores.

d) 02 pontos - Denúncias anônimas.

V. Impacto Social e Institucional (0 a 10 pontos):

a) **10 pontos** – Casos que geram ampla comoção social ou interna, com grande repercussão dentro e fora da Universidade, comprometendo a imagem institucional e exigindo resposta imediata da Administração. Essa categoria abrange situações que recebem ampla divulgação na mídia, mobilizam a comunidade acadêmica ou possuem impactos significativos na sociedade. **São enquadradas nesse grupo as seguintes infrações:** assédio sexual; assédio moral; discriminação em qualquer de suas formas; abuso de cargo e poder; corrupção; enriquecimento ilícito; crimes contra a Administração Pública; atos de improbidade administrativa; incontinência pública e conduta escandalosa; e ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

b) **07 pontos** – Casos com impacto relevante, que afetam setores específicos da Universidade ou da comunidade acadêmica, mas sem atingir grande repercussão externa. Enquadram-se nessa categoria situações que despertam atenção dentro da instituição, geram preocupação em grupos internos e podem exigir ação rápida para mitigar danos. **São exemplos dessas situações:** abandono de cargo; inassiduidade habitual; acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções no serviço público; insubordinação grave em serviço; atuação irregular como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo nas exceções previstas em lei; conduta desidiosa no desempenho das funções públicas; manifestações indevidas de apreço ou desapreço dentro do ambiente institucional; nomeação ou manutenção de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau em cargo de chefia imediata; delegação de atribuições a outro servidor que não correspondam ao seu cargo, salvo em situações emergenciais e transitórias; falta de decoro e urbanidade no serviço público; e deixar de guardar sigilo sobre assunto da repartição, expondo informações institucionais de forma indevida e violando o dever de discrição.

c) **05 pontos** – Casos de impacto moderado, com repercussão restrita a um grupo ou unidade administrativa, sem grande alcance institucional ou social. São situações que, embora não provoquem grande mobilização, ainda demandam atenção para evitar agravamentos. **São exemplos dessas situações:** participação indevida na gerência ou administração de sociedade privada ou no exercício do comércio, em desconformidade com as vedações legais; atraso indevido na tramitação de processos e documentos sem justificativa plausível; resistência injustificada à execução de serviços administrativos; exercício de atividades incompatíveis com a função pública e com a carga horária de trabalho; falta de assiduidade e pontualidade ao serviço; ausência do serviço durante o expediente sem prévia autorização; descumprimento de normas legais e regulamentares; retirada de documentos ou objetos da repartição sem anuência da autoridade competente; recusa em reconhecer fé a documentos públicos; atribuição indevida de funções a pessoas estranhas à repartição, salvo nas hipóteses previstas em lei; falta de presteza no atendimento ao público, incluindo o fornecimento de informações solicitadas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, e o atendimento às requisições para a defesa da Fazenda Pública; omissão na comunicação de irregularidades à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração; omissão no dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e coação ou aliciamento de subordinados para associação sindical ou filiação partidária.

d) **02 pontos** – Casos de impacto limitado ou sem repercussão, que não geram preocupação significativa dentro da comunidade acadêmica ou fora da Universidade, e que têm efeitos restritos a uma área específica sem implicações maiores para a gestão institucional, **como:** descumprimento de ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; negligência na economia do material e na conservação do patrimônio público; recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, comprometendo a regularidade administrativa e dificultando o controle funcional; não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, descumprindo dever funcional e prejudicando a qualidade dos serviços públicos; não ser leal às instituições a que servir, contrariando o princípio da boa-fé e comprometendo a confiança na Administração Pública; e não manter conduta compatível com a moralidade administrativa, infringindo padrões éticos essenciais ao serviço público.

§1º O prazo prescricional mencionado nas alíneas do inciso I do art. 4º terá como marco temporal a data em que a autoridade competente para instaurar processo administrativo acusatório nesta Universidade tiver **ciência da denúncia ou representação**.

§2º Para fins de controle interno, poderá ser adotado o prazo prescricional estabelecido na alínea "d" do inciso I do art. 4º, sendo este um parâmetro relativo e não definitivo, sujeito à recontagem a partir da data efetiva de ciência pela autoridade competente. Esse critério será aplicado quando, no momento da análise de admissibilidade da denúncia ou representação pela Corregedoria, ainda **não houver comprovação da ciência pela autoridade responsável**.

Art. 5º A prioridade será definida com base na **soma das pontuações** atribuídas a cada critério estabelecido no art. 4º.

Art. 6º As denúncias ou representações com **maior pontuação** terão prioridade no tratamento.

Art. 7º Havendo empate na pontuação total atribuída às denúncias ou representações, o desempate será realizado de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Existência de elementos de materialidade e autoria definidos: casos em que há provas concretas e identificação dos responsáveis devem ser priorizados, pois permitem uma apuração mais célere, aumentando as chances de responsabilização dos envolvidos e, se aplicável, a recuperação de danos e valores ao erário.

II – Existência de elementos de materialidade definidos: casos em que, mesmo sem a autoria totalmente estabelecida, a materialidade dos fatos já permite identificar um risco concreto à Administração Pública, justificando a priorização da apuração. Nessas situações, há maior possibilidade de responsabilização dos envolvidos e, se aplicável, de recuperação de danos e valores ao erário.

III – Maior prejuízo financeiro identificado: infrações que envolvem desvio, desperdício ou dano financeiro ao erário devem ser priorizadas, pois impactam diretamente os recursos públicos.

IV – Maior potencial de retorno de recursos aos cofres públicos: casos que envolvem possível recuperação de valores devem ser resolvidos rapidamente para evitar prescrição e assegurar a restituição ao erário.

V – Maior repercussão fora da Universidade, comprometendo a imagem institucional: casos de grande impacto social e institucional devem ser priorizados para preservar a credibilidade da Universidade e da Administração Pública.

VI – Maior repercussão dentro da Universidade, comprometendo a imagem institucional: casos com impacto interno relevante devem ser apurados rapidamente para evitar desorganização e perda de confiança interna.

VII – Denúncia ou representação mais antiga, considerando a data de cadastro da denúncia pelo denunciante ou representação pelo representante: a antiguidade da denúncia ou representação deve ser considerada como critério de desempate, uma vez que a demora na apuração pode comprometer a efetividade da responsabilização, bem como desestimular futuras manifestações, afetando o controle social e a transparência institucional.

Parágrafo único. Quando persistir o empate após a aplicação dos critérios anteriores, realizar-se-á um sorteio por meio de sistema transparente, confiável e definido pela Corregedoria.

Art. 8º As prioridades serão qualificadas da seguinte forma:

I - **Alta Prioridade** – Denúncias ou representações que apresentam elevada criticidade, demandando ação imediata da Administração, cuja pontuação total obtida nos critérios estabelecidos nesta Portaria esteja compreendida entre 35 e 50 pontos.

II - **Média Prioridade** – Denúncias ou representações de importância intermediária, que demandam apuração célere, mas sem requerer intervenção imediata, cuja pontuação total obtida nos critérios estabelecidos nesta Portaria esteja compreendida entre 20 e 34 pontos.

III - **Baixa Prioridade** – Denúncias ou representações que apresentam menor grau de criticidade, podendo ser apuradas com menor urgência, cuja pontuação total obtida nos critérios estabelecidos nesta Portaria esteja compreendida entre 0 e 19 pontos.

CAPÍTULO IV

SUBMISSÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 9º Toda denúncia ou representação recebida na Corregedoria será submetida, no ato de sua admissibilidade inicial, aos critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria, resumidos no quadro apresentado no **Anexo I**.

Parágrafo único. O documento que formalizar a admissibilidade da denúncia ou representação deverá conter, como anexo ou item específico, o resumo do Quadro I, apresentado no Anexo I desta Portaria, garantindo o devido registro dos critérios de prioridade para assegurar transparência e coerência na tomada de decisão.

Art. 10. A Corregedoria aplicará os critérios de priorização e pontuação definidos nesta Portaria, atribuindo a cada denúncia ou representação uma pontuação específica, com base nos parâmetros normativos estabelecidos, **e respeitando a capacidade operacional disponível da equipe para o atendimento**.

Art. 11. A pontuação total atribuída e, consequentemente, a qualificação da prioridade, poderão ser revisadas e atualizadas a qualquer momento, caso surjam novos elementos ou fatos supervenientes que alterem sua prescrição, gravidade, urgência ou impacto social e institucional.

§1º A pontuação e qualificação revisadas e atualizadas serão formalmente comunicadas por meio de e-mail enviado à Ouvidoria, a fim de que seja, se necessário, informadas ao representante ou ao denunciante, caso identificado.

§2º A pontuação e qualificação revisadas e atualizadas **não prejudicam a continuidade da análise e apuração da denúncia ou representação, devendo ser adotadas as providências cabíveis conforme o novo enquadramento**.

§3º A revisão, quando necessária, tem como objetivo assegurar a adequação das denúncias e representações aos critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pelo titular da Corregedoria, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria Reitoria nº 223, de 28 de maio de 2020](#), publicada no [Boletim de Serviço da Unilab nº 125, de 02 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a ordem de tratamento de denúncias pela Corregedoria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de maio de 2025.

CLÁUDIA RAMOS CARIOLA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA RAMOS CARIOLA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 27/03/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142647** e o código CRC **312677DE**.

ANEXO I

Quadro I: Análise de critérios de priorização do tratamento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria¹

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FUNDAMENTO
Iminência de Prescrição ²		
Gravidade do Caso		
Posição Hierárquica do Envolvido		
Origem da Demanda		
Impacto Social e Institucional		
PONTUAÇÃO FINAL ^{4,5}		

A autoridade máxima da Unilab foi científica?

Data da ciência da autoridade máxima da Unilab

MARCO TEMPORAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA³

Advertência	
Suspensão	
Expulsão	
Há empate de pontuação?	
Fundamento do desempate	
QUALIFICAÇÃO	
POSIÇÃO ATUAL NA FILA ⁵	

[1] Portaria Normativa Reitoria Unilab nº [número], do [dia]/[mês]/[ano], publicada no Boletim de Serviço da Unilab nº [número], do [dia]/[mês]/[ano].

[2] Para fins de controle interno, poderá ser adotado o prazo prescricional estabelecido na alínea "d" do inciso I do art. 4º, sendo este um parâmetro relativo e não definitivo, sujeito à recontagem a partir da data efetiva de ciência pela autoridade competente. Esse critério será aplicado quando, no momento da análise de admissibilidade da denúncia ou representação pela Corregedoria, ainda não houver comprovação da ciência pela autoridade responsável.

[3] O prazo prescricional mencionado nas alíneas do inciso I do art. 4º terá como marco temporal a data em que a autoridade competente tiver ciência da denúncia ou representação, para fins de instauração do processo administrativo acusatório nesta Universidade.

[4] A pontuação total atribuída e, consequentemente, a qualificação da prioridade, poderão ser revisadas e atualizadas a qualquer momento, caso surjam novos elementos ou fatos supervenientes que alterem sua prescrição, gravidade, urgência ou impacto social e institucional.

[5] A Corregedoria aplicará os critérios de priorização e pontuação definidos nesta Portaria, atribuindo a cada denúncia ou representação uma pontuação específica, com base nos parâmetros normativos estabelecidos, e respeitando a capacidade operacional disponível da equipe para o atendimento.